

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2024.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024-SRP.**

**Interessado(s):** Gabinete Municipal.

**Assunto:** Parecer final acerca da minuta do Edital da Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024-SRP.

**Objeto:** aquisição de veículos Transporte de Passageiros (Motocicletas) ano modelo 2024/2025, ou superior, novo zero quilômetro, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Santa Cruz/RN

### **PARECER JURÍDICO FINAL**

EMENTA: Exame final. Administrativo. Lei de licitações e contratos administrativos. Licitação. PREGÃO ELETRÔNICO Nº025/2024-SRP. Fundamento na Lei nº 14.133/2021. Análise final. Legalidade do procedimento e da contratação.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa Aquisição de Motoniveladora nova (zero quilometro), fabricação do ano corrente, destinado a atender as necessidades da Secretária Municipal de Transporte e Obras Públicas no Município de San Cruz/RN, com fundamento no Art. 6º, XLI c/c Art. 28, I, da Lei Federal 14.133/2021.

Por despacho do Agente de Contratação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o processo para análise quanto ao atendimento dos requisitos mínimos para contratação objetivada.

No que tange às fases interna e externa, temos que o presente feito está compulsoriamente acompanhado dos documentos arraigados na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal Complementar nº 008/2023 e Decreto Municipal nº 2060/2023.

Durante o trâmite do procedimento eletrônico, corretamente o Agente de Contratação procedeu à condução dos trabalhos, dirimindo os questionamentos, quando suscitados, sempre atendendo aos dispositivos legais objetivando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa.

Ao final, o Agente de Contratação declarou o vencedor com fundamento na melhor proposta, o qual atendeu integralmente as condições de habilitação exigidas conforme documentos acostados no presente processo.

Em face do exposto, opinamos no sentido de que o presente processo de licitação atende ao regimento pertinente, especialmente no que diz respeito às exigências da Lei nº 14.133/2021, contemplando aos requisitos para contratação pretendida.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Santa Cruz/RN, em 12 de agosto de 2024.

**José Ivalter Ferreira Filho**

Assessor Jurídico

OAB/RN Nº 8314